



LEI Nº 405/2025, DE 26 DE AGOSTO DE 2025.

Autoriza concessão de uso de bem público municipal, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ**, amparado pelas disposições contidas nos Artigos 95, §1º e 98 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1. Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a efetuar a cessão a Associação dos Remanescentes de Quilombos da Comunidade Amarra Negro, inscrita no CNPJ sob o nº 03.947.838/0001-85, através de Termo de Cessão de Uso, o imóvel localizado na localidade denominada Amarra Negro, data Santiago, deste município, com área de 01 HA (um hectare), devidamente matriculado sob nº R-1-2874, no livro 2-O, fls. 78, com averbação matriculada sob o nº AV-2-2874.

Art. 2. A cessão é feita pelo prazo de 10 (dez) anos, de forma gratuita, podendo ser prorrogado mediante celebração de termo aditivo.

Art. 3. A área acima descrita destina-se exclusivamente a instalação da sede da referida Associação, sendo responsabilidade da Cessionária zelar pela preservação, guarda e conservação do patrimônio cedido.

Art. 4. O desvio de destinação do imóvel para outra finalidade não prevista nesta lei, bem como não havendo prorrogação do Termo de Cessão de Uso, importará a rescisão pura e simples da presente concessão, por Lei, Decreto ou via judicial, revertendo ao patrimônio do Município o imóvel cedido, independentemente de qualquer notificação ou aviso.

Art. 5. A cessão será feita mediante Termo de Cessão de Uso, cuja minuta é parte integrante da presente Lei.

Art. 6. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bela Vista do Piauí/PI, 26 de agosto de 2025.

Francisco de Sousa Neto
Prefeito Municipal

SANCIONADO
EM 26/08/2025
Francisco de Sousa Neto
Prefeito Municipal



ANEXO I

MINUTA DO TERMO DE CESSÃO DE USO

Termo de cessão de uso de bem imóvel público que entre si celebram o Município de Bela Vista do Piauí e a associação dos remanescentes de quilombos da comunidade amarra negro.

O **MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PIAUÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.558/0001-90, com sede na Praça Ver. Raul Alcides dos Reis, nº 10, Centro, Bela Vista do Piauí/PI, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Francisco de Sousa Neto, inscrito no CPF nº 182.442.308-00, doravante denominado **CEDENTE**, e a **ASSOCIACAO DOS REMANESCENTES DE QUILOMBOS DA COMUNIDADE AMARRA NEGRO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.947.838/0001-85, está localizado na comunidade Quilombola, Amarra Negro, S/N, Zona Rural, Bela Vista do Piauí/PI, representada por sua Presidenta, a Sr. Ana Paula Nery dos Santos, inscrito no CPF nº 018.837.253-99, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, resolvem, por mútuo acordo, celebrar o presente Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel Público, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente termo objetiva a cessão de uso, a título precário e gratuito, de bem imóvel localizado na localidade denominada Amarra Negro, data Santiago, deste município, com área de 01 HA (um hectare), devidamente matriculado sob nº R-1-2874, no livro 2-O, fls. 78, com averbação matriculada sob o nº AV-2-2874.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO

2.1 O imóvel objeto desta cessão de uso destina-se exclusivamente ao desenvolvimento da atividade-fim da CESSIONÁRIA, especialmente, atividades de associações de defesa de direitos sociais.

2.2 A presente cessão de uso não pode, sob hipótese nenhuma, ter outra destinação, sob pena de revogação da presente cessão.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO

3.1 O prazo de validade da presente cessão de uso é de 10 (dez) anos, podendo ser renovado pelas partes, mediante a assinatura de termo aditivo.

3.2 A CESSIONÁRIA reconhece o caráter precário da presente cessão de uso, que poderá ser revogada a qualquer tempo pelo CEDENTE, sem qualquer ônus para as partes.

3.3 O encerramento das atividades da CESSIONÁRIA ou modificação da natureza da sua atividade-fim antes do decurso do prazo previsto nesta cláusula importa na imediata rescisão do presente termo, independente de notificação.

CLÁUSULA QUARTA – BENFEITORIAS

4.1 Qualquer tipo de edificação e/ou benfeitoria realizada no imóvel, objeto da cessão de uso, correrá às expensas da CESSIONÁRIA, que deverá, ainda, obedecer a legislação edilícia local.



4.2 As edificações e benfeitorias realizadas incorporam-se ao imóvel, sem qualquer direito à indenização da CESSIONÁRIA, em caso de vencimento, rescisão ou revogação do presente termo de cessão de uso.

CLÁUSULA QUINTA – DA CESSÃO PARA TERCEIROS

5.1 É expressamente proibido pela CESSIONÁRIA a cessão, no todo ou em parte, do imóvel objeto da presente cessão de uso, bem como transferir a terceiros os direitos decorrentes do presente instrumento, sem expressa autorização do CEDENTE.

CLÁUSULA SEXTA – VALOR

6.1 A presente permissão de uso é de caráter gratuito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE O CEDENTE

7.1 Obriga-se a respeitar a posse da CESSIONÁRIA nos termos do contrato ora firmado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

8.1 A CESSIONÁRIA obriga-se a:

- a) responsabilizar-se pelos danos materiais causados aos bens municipais que guarnecem a área objeto desta permissão de uso;
- b) arcar com todo e qualquer gasto oriundo da utilização do imóvel, inclusive água, luz, tributos e demais despesas;
- c) utilizar os bens móveis, seguindo sua natureza e destinação, com a finalidade precípua de promover o bem estar social, como também o desempenho das suas atividades, por inteira conta e responsabilidade;
- d) obedecer os regulamentos administrativos, qualquer que seja sua determinação;
- e) manter o imóvel em perfeitas condições de higiene e conservação, arcando com as despesas necessárias para a sua manutenção;
- f) responsabilizar-se pelo reparo e indenização dos danos causados a terceiros ou ao CEDENTE;
- g) restituir o imóvel nas mesmas condições em que o recebeu, incorporando-se ao imóvel todas as edificações, benfeitorias e alterações realizadas, sem qualquer direito de indenização à CESSIONÁRIA.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1 O CEDENTE exercerá, por meio de fiscais, amplo controle sobre a utilização do imóvel.

9.2 É facultado à fiscalização intervir, a qualquer momento, desde que constatada ilegalidade no cumprimento deste termo.

9.3 A intervenção será no sentido de cessar a irregularidade que estiver ocorrendo.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1 O presente termo poderá ser rescindido mediante acordo expresso e firmado pelas partes ou unilateralmente, mediante expedição de notificação pelo interessado com 30 (trinta) dias de antecedência;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUÍ

CNPJ nº 01.612.558/0001-90

"O TRABALHO E O DESENVOLVIMENTO CONTINUAM"



10.2 A presente cessão de uso poderá ser revogada por iniciativa do Executivo a qualquer momento caso a CESSIONÁRIA:

- a) ceda ou transfira, no todo ou em parte, este contrato, ou delegue a outrem a incumbência de adquirir as obrigações consignadas, sem prévia e expressa autorização do CEDENTE;
- b) venha a agir com dolo, culpa, simulação ou em fraude na execução desta cessão de uso;
- c) quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e ou na ocorrência de qualquer das disposições elencadas na legislação sobre o assunto;
- d) eventualmente, se a CESSIONÁRIA deixar de existir ou alterar a natureza da sua atividade-fim.

10.3 Ocorrendo a rescisão, vencimento ou revogação do presente pacto, qualquer tipo de edificação, benfeitoria ou modificação que houver sido realizada sobre o imóvel objeto desta cessão de uso, permanecerá no local, sem que venha a conferir à CESSIONÁRIA direito a indenização ou retenção, incorporando-se a edificação, benfeitoria ou modificação ao patrimônio público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 Para dirimir quaisquer dúvidas acerca do presente termo de cessão de uso fica eleito o foro da Comarca de Simplício Mendes, Estado do Piauí, renunciando as partes a qualquer outro, mesmo que mais privilegiado.

E assim, por estarem justas e acordes, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, junto com duas testemunhas.

Bela Vista do Piauí/PI, 26 de agosto de 2025.

Francisco de Sousa Neto

Prefeito Municipal

CEDENTE

Ana Paula Nery dos Santos

Presidenta da Associação

CESSIONÁRIO

TESTEMUNHAS:

RG: _____

CPF: _____

RG: _____

CPF: _____